



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°046 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 12 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N° 2.424/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural e as atividades da associação a direitos sociais, culturais e artístico.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI 2.429/2018=

“Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 2º da Lei nº 2.083/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.430/2018=

“Dispõe sobre procedimentos para atualização na nomenclatura dos logradouros públicos municipais”.

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o Cadastro Imobiliário, com o nome atual dos logradouros públicos municipais.

Art. 2º.- Aprovado projeto de lei tratando de denominação de logradouro público, o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas necessárias para atualizar os dados do Cadastro Imobiliário.

Art. 3º.- Os documentos de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU deverão conter as informações atualizadas sobre a denominação do logradouro público onde se encontram localizados, de modo a dar ciência aos proprietários sobre eventual modificação na nomenclatura da rua.

Art. 4º.- Havendo modificações na nomenclatura de um logradouro público municipal, o Poder Executivo deverá encaminhar comunicação escrita para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos no âmbito do município de Mimoso do Sul, para que não haja

prejuízos ou falhas nas atividades prestadas aos municípios.

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**